

DESPACHO

N.º de Registo 3328

Data 26/03/2021

Processo 100.10.200

Assunto: Tolerância de Ponto

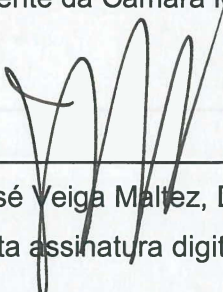
Considerando que foi renovada a declaração do estado de emergência pelo Decreto do Presidente da República nº 31-A/2021, de 25 de Março e que, no quadro da resolução da Assembleia da República nº 90-A/2021, de 25 de Março, o Governo decidiu limitar a circulação especialmente no período da Páscoa;

Considerando a importância de serem adotadas medidas que permitam o reforço do recolhimento domiciliário e contribuam para a menor circulação de cidadãos no referido período;

Ao abrigo da alínea a), do nº 2 do artigo 35º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, determino o seguinte:

- 1 – É concedida a tolerância de ponto aos trabalhadores do Município, no dia 1 de Abril;
- 2 – Exceptuam-se do disposto no parágrafo anterior os serviços que, por razões de interesse público, devam manter-se em funcionamento naquele período, considerando-se trabalho suplementar o serviço prestado nesse dia;
- 3 – Sem prejuízo da continuidade do serviço a prestar, os dirigentes dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos trabalhadores, em dia a fixar oportunamente e após a cessação do estado de emergência ou de calamidade.

O Presidente da Câmara Municipal



(José Veiga Maltez, Dr.)

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.

Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.